

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, doravante denominado PPGDR, Câmpus Pato Branco, oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, de caráter interdisciplinar e organiza suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno de área de concentração e linhas de pesquisa. O PPGDR tem por princípio o respeito à diversidade de relações de gênero, de etnia, de convicção religiosa, de geração, de sexualidade, de origem, de formação, e outras que permeiam a sociedade.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I. Construir um espaço para a práxis relativa à teorização e a práticas que ocorrem na interface entre sociedade e natureza, através da produção e difusão de conhecimento científico, na perspectiva interdisciplinar, contribuindo com a formação de profissionais capazes de atuar na pesquisa, no ensino e como agentes de desenvolvimento regional em bases sustentáveis, com habilidades para dialogar com os diferentes campos do conhecimento;
- II. Analisar as implicações das atividades humanas no meio ambiente, bem como, a biodiversidade e os recursos naturais da região e tecnologias apropriadas à produção, à transformação e à circulação de produtos regionais em bases sustentáveis;
- III. Compreender as dinâmicas socioeconômicas e ambientais do desenvolvimento regional, com estudos orientados no desafio da inovação, sustentabilidade e interdisciplinaridade, com ênfase nos atores, instituições, organizações e políticas públicas;
- IV. Contribuir para a formação de agentes de desenvolvimento, planejadores e executores de projetos e programas socioambientais;
- V. Formar educadores, visando ampliar competências no sentido da atuação interdisciplinar através do ensino e da pesquisa sobre distintos aspectos da educação formal e não formal em suas relações com contextos interculturais e com o desenvolvimento regional em bases sustentáveis.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente e Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O Programa também admite a categoria de Pesquisador Associado ao Programa definida em resolução específica.

Art. 4º Integram a categoria de permanentes os docentes do PPGDR que tenham sido credenciados como tal e atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participam de projetos de pesquisa do PPGDR;
- III. orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGDR;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas e/ou instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGDR;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGDR;
 - d. quando, a critério e decisão do PPGDR, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e técnico.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

- Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.
- Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.
Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.
- Art. 13 O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.
- Art. 14 O Pesquisador Associado ao programa deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:
- I. Participar de projeto de pesquisa;
 - II. Eventualmente, ministrar disciplina;
 - III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
 - IV. Coorientar aluno do Programa.
- Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 16 O Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico ofertado pelo PPGDR é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Pato Branco
- Art. 17 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.
- §1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
- §2 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.
- Art. 18 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.
- Art. 19 O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do Programa e por um representante discente do mestrado e outro do doutorado.

- §1 A Representação Docente tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.
- §2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus Pato Branco.

Art. 20 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão aprovados;
- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;

- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
 - XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES
- Art. 22 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituir o mesmo.
- Parágrafo único. O Coordenador Substituto será o responsável pela Comissão de Seleção.
- Art. 23 Compete ao Colegiado:
- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
 - II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
 - III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
 - IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
 - VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Teses, Qualificações e Dissertações do Programa;
 - VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
 - VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
 - IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
 - X. Definir os critérios para mudança do nível de mestrado para o doutorado;
 - XI. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
 - XII. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.
- Art. 24 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:
- I. Comissão de Seleção, composta pelo Coordenador do Programa, Coordenador Substituto (presidente da comissão) e por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGDR;

- II. Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do PPGDR, por um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGDR e por um representante discente eleito pelos bolsistas.
- III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP), composta pelo Coordenador do PPGDR e por um docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGDR.

Art. 25 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 26 A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 27 Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

- VII. Coordenar o planejamento participativo do PPGDR, identificando limites e potencialidades em suas atividades pedagógicas, curriculares e administrativas;
- VIII. Realizar o acompanhamento dos egressos.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 28 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:
- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
 - II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
 - III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.
- Art. 29 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.
- Art. 30 Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.
- §1 A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
 - §2 A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
 - §3 O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;
 - §4 O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no semestre letivo, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do número de créditos obrigatórios de cada nível.
 - §5 O número máximo de alunos especiais por disciplina será definido pelo professor responsável pela mesma em conjunto com o Coordenador do Programa;
 - §6 Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos regulares;

§7 Não haverá aluno especial para o curso de doutorado.

Art. 31 O candidato não portador do título de mestre pode ser selecionado para o curso de doutorado de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica.

Art. 32 O aluno matriculado pode solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado.

§1 A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno;

§2 O Colegiado deve autorizar a admissão do aluno no curso de doutorado;

§3 No caso de bolsista, a mudança de nível de mestrado para doutorado deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento

Art. 33 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 34 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 35 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 36 Os cursos de mestrado e doutorado tem duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, contados a partir da condição de Aluno Regular.

- Art. 37 Os cursos de mestrado e doutorado tem duração máxima de trinta e sessenta meses, respectivamente, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 38 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da Tese ou dissertação, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:
- I. Tenha concluído todos os créditos;
 - II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado
 - III. Tenha concluído a Tese ou dissertação, atestado pelo Orientador;
 - IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.
 - V. Tenha justificativa de prorrogação apresentada e aprovada pelo Orientador e Colegiado.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

- Art. 39 A estrutura curricular do curso de mestrado e doutorado compreende Disciplinas, estágio de docência, seminários de pesquisa, oficinas de pesquisa, atividades complementares, exame de qualificação, exame de língua estrangeira, dissertação ou tese, conforme proposta do Programa.
- §1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;
 - §2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;
 - §3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.
 - §4 As disciplinas poderão ser compartilhadas entre o corpo docente com a anuência do Colegiado.
 - §5 O estágio de docência constitui atividade do Programa e visa acompanhar o ensino da graduação, aproximar os doutorandos e o PPGDR do espaço escolar da educação básica e da comunidade.

- §6 Os seminários de pesquisa têm por finalidade garantir um espaço de construção e acompanhamento dos trabalhos de pesquisa, em que pós-graduandos, professores e eventuais convidados reúnem-se para refletir e debater temas e metodologias pertinentes.
- §7 As oficinas de pesquisa são espaços de construção acadêmica, que possibilitam elaboração de projeto e relatórios de pesquisa fomentando o diálogo interdisciplinar.
- Art. 40 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.
- Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.
- Art. 41 O Aluno Regular terá um orientador definido no processo de seleção.
- §1 O Orientador é definido pelo Colegiado.
- §2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.
- §3 O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.
- Art. 42 As disciplinas podem ser ofertadas a participantes externos segundo critérios definidos em resolução específica.
- §1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
- §2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.
- §3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.
- Art. 43 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.
- §1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 44 A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 45 O aluno do curso de mestrado deve integralizar vinte e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa

- I. Obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II. Obter 2 (dois) créditos em seminários de pesquisa;
- III. Obter 1 (um) crédito pela submissão de um artigo em periódico relevante para a Área de Avaliação do Programa na Capes em coautoria com docente do PPGDR (incluindo o orientador);
- IV. Obter 1 (um) crédito pela publicação de trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional em coautoria com docente do PPGDR.

Parágrafo único. Os bolsistas, obrigatoriamente, deverão apresentar relatório de estágio de docência conforme normas específicas.

Art. 46 O aluno do curso de doutorado deve integralizar quarenta e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

- I. Obter 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- II. Obter 4 (quatro) créditos em seminários de pesquisa I;
- III. Obter 4 (quatro) créditos em seminários de pesquisa II;
- IV. obter 1 (um) crédito por aceite de pelo menos um artigo em periódico relevante na Área de Avaliação do Programa em coautoria com docente do PPGDR;
- V. obter 1 (um) crédito por aceite de pelo menos um artigo em periódico relevante na Área de Avaliação do Programa em coautoria com o orientador;
- VI. obter 1 (um) crédito pela publicação de pelo menos 2 (dois) trabalhos completos em anais de evento nacional ou internacional em coautoria com docente do PPGDR;
- VII. obter 1 (um) crédito em estágio de docência;
- VIII. A elaboração do projeto e da tese computam 8 créditos, assim, ao total são necessários 48 créditos para completar a formação do doutorado.

Art. 47 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1 O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina

Art. 48 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i (VC_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 49 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 50 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 51 O aluno do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre em até vinte e quatro meses. O prazo para conclusão do curso de mestrado é de vinte e quatro meses

Art. 52 O aluno do curso de doutorado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de doutor em até quarenta e oito meses. O prazo para conclusão do curso de doutorado é de quarenta e oito meses.

Art. 53 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 54 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 55 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

- I. Se o aluno obtiver CR inferior a 7 (sete) a partir do segundo período letivo cursado;
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno esgotar o prazo máximo para Exame de qualificação ou for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar em duas disciplinas ou atividades acadêmicas quaisquer;

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art.38.

Art. 56 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

- Art. 57 O título de Mestre em Desenvolvimento Regional ou Doutor em Desenvolvimento Regional é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.
- Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.
- Art. 58 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:
- I. Obter os créditos exigidos;
 - II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
 - IV. Submeter artigo científico derivado da tese ou dissertação em periódico relevante na Área de Avaliação do Programa em coautoria com o orientador.
 - V. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;
- Art. 59 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, no formato de Dissertação ou Tese, conforme normas da UTFPR.:
- Parágrafo Único - O Trabalho de Pesquisa apresentado escrito em inglês deve conter um resumo em português.
- Art. 60 O aluno do curso de mestrado e doutorado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.
- §1 O exame de qualificação do trabalho de pesquisa deve ser realizado até o final do terceiro período letivo no caso do mestrado e até o final do quinto período letivo no caso do doutorado;
 - §2 A Comissão Examinadora deve ser composta por, no mínimo, três participantes com titulação mínima de doutor, para o curso de mestrado e; por, no mínimo, quatro participantes com titulação mínima de doutor, para o curso de doutorado;
 - §3 Um membro pode participar à distância do Exame de Qualificação.
 - §4 A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros presentes;
 - §5 O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.
- Art. 61 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

- §1 Os membros poderão participar da defesa à distância, resguardada a participação presencial de pelo menos um membro além do Presidente para o mestrado, e pelo menos dois para o doutorado.
- §2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.
- §3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.
- §4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.
- §5 No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.
- §6 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.
- §7 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 62 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares, no caso do Mestrado, e no mínimo quatro membros titulares, no caso do Doutorado.

- §1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.
- §2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.
- §3 Excluído o Presidente, pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR para o mestrado, e pelo menos dois para o doutorado.
- §4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.
- §5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.

Art. 63 O trabalho de pesquisa de mestrado ou doutorado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

- §1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:
- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- III. O Orientador deve atestar a versão final.

§2 No caso do trabalho ser “Aprovado com restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 64 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância;
- IV. Arquivo digital da versão final;
- V. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 65 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 66 O Programa pode aceitar aluno de mestrado ou doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 67 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 68 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 70 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no sítio eletrônico do programa.